



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 356/2018-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 985/2018, que “Proíbe a apreensão e a remoção de veículos em função do atraso no pagamento do IPVA.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 4 de dezembro de 2018.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA DITEL

Em 06 / 12 / 2018

Horas 19 : 15

Por: [Assinatura]

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 985/2018.

Proíbe a apreensão e a remoção de veículos em função do atraso no pagamento do IPVA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica proibida a apreensão e a remoção de veículos por autoridade de trânsito em função do atraso no pagamento do IPVA e demais tributos, taxas e multas.

§ 1º. Não se aplica a proibição contida no *caput* deste artigo quando a autoridade estiver de posse de um mandado judicial.

§ 2º. As autoridades de trânsito referida no *caput* deste artigo são:

I – Departamento Estadual de Estradas e Rodagem de Rondônia – DER/RO;

II – Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia – DETRAN/RO;

III – Polícia Militar do Estado de Rondônia – PM/RO; e

IV – Conselho Estadual de Trânsito – CET/RO.

Art. 2º. Fica proibida a aplicação de multas por autoridade de trânsito quando o veículo for detido para verificação de documentação e encontrado com atraso no pagamento do IPVA e demais tributos e taxas.

Parágrafo único. É permitida à autoridade de trânsito a notificação e/ou a advertência ao condutor do veículo quando verificar a inadimplência dos pagamentos do IPVA e demais tributos e taxas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 4 de dezembro de 2018.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.
Cep: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

